

## PARECER

Das Comissões de: Constituição e Justiça; Infraestrutura, Desenvolvimento Econômico e Turismo; Educação, Cultura, Ciência e Tecnologia e Serviço Público; e Finanças, Orçamento, Fiscalização e Controle, ao Projeto de Lei nº 24.692/2022, de autoria do Poder Executivo, o qual “autoriza o Poder Executivo Estadual a adotar as medidas excepcionais e emergenciais necessárias a mitigar os danos causados pelos desastres naturais decorrentes das chuvas intensas que acometeram o Estado no mês de dezembro de 2022, na forma que indica.”

Apresenta, o Sr. Governador do Estado, para apreciação da Assembleia Legislativa, o projeto de lei que ora venho relatar, objetivando obter desta Casa a necessária autorização para que possa o Poder Executivo “dar suporte aos comerciantes, aos prestadores de serviços e à população dos municípios baianos que decretaram Estado de Calamidade Pública ou Situação de Emergência em razão dos desastres naturais decorrentes das chuvas intensas que acometeram o Estado, reiterando, assim, o compromisso do Governo do Estado da Bahia com o desenvolvimento econômico e social de todas as regiões baianas”, conforme registra a Mensagem que acompanha a proposição.

Para execução das medidas, serão utilizados recursos do Fundo de Desenvolvimento Social e Econômico - FUNDESE, com o objetivo de apoiar, através da concessão de financiamentos, comerciantes e prestadores de serviços prejudicados pelas enchentes, sendo disponibilizados R\$100.000.000,00 (cem milhões de reais), valor que pode ser ampliado na hipótese de agravamento das situações decorrentes dos desastres, por ato do Chefe do Poder Executivo Estadual e observada a legislação fiscal e orçamentária.

Os financiamentos terão um parcelamento em até 48 (quarenta e oito) meses, incluindo carência de até 12 meses para pagamento da primeira parcela, com taxa de juros em 0% para financiamentos de até R\$150.000,00 e taxa CDI - Certificado de Depósito Interbancário em 100% para os financiamentos superiores a R\$150.000,00, com estabelecimento de aval como modalidade de garantia e previsão de amortização em parcelas mensais ou trimestrais.

Além disso, a EMBASA fica autorizada a aplicar, no mês de dezembro de 2022, a tarifa social prevista no “Programa Tarifa Residencial Social” aos moradores, comerciantes e prestadores de serviços dos municípios baianos atingidos, desde que tenha o respectivo imóvel sido efetiva e diretamente atingido pelo desastre.

Trata-se, portanto, de medida de relevante interesse público e grande alcance social, devendo receber o pleno apoio dos Senhores Deputados, cabendo ainda ressaltar que sua aprovação nesta Sessão somente é possibilitada em virtude de acordo celebrado entre as Bancadas da Maioria e da Minoria Parlamentar, para dispensa das formalidades regimentais visando a imediata apreciação da matéria.

O projeto recebeu apenas uma emenda, de autoria do Deputado Euclides Fernandes, propondo a elevação do valor do financiamento com taxa de juros de 0%, passando de R\$ 150.000,00 para R\$ 300.000,00, e consequentemente o valor sobre o qual incidirá a taxa CDI - Certificado de Depósito Interbancário, que somente seria aplicada em financiamentos superiores a R\$ 300.000,00. Opino pela rejeição da emenda, uma vez que contraria o disposto no inciso I do art. 78 da Constituição do Estado, que veda a aprovação de emenda que contenha aumento de despesa em projetos de iniciativa privativa do Governador, entre os quais se insere a presente proposição, em conformidade ao inciso VII do art. 77 da Carta Estadual.

Ante o exposto, e considerando que o projeto se encontra em conformidade às disposições constitucionais e legais, bem como o seu caráter de grande mérito, opino pela aprovação na forma originalmente apresentada pelo Poder Executivo.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões, 29 dezembro de 2022.

